
017/19
Novembro, 12, 2019.

À

FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

At. Diretoria

a.c. Secretaria (**Sra. Ana Paula**) e Jurídico (**Advogada Soraya**)

Senhores,

ref.: **sj/ofício 494/19 – aperfeiçoamento da redação para Decreto - aprendizagem**

À face da solicitação encimada, que deriva de uma solicitação-sugestão de alteração do Decreto nº 9.579, de 2018, que trata, dentre outros temas sobre a “contratação de aprendiz”.

A sugestão é no sentido de abolir a obrigação de contratação no âmbito das *empresas dedicadas às atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas e pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, reguladas pela Lei 7.102/83.*

Direto ao ponto.

A proposição – ainda que seja o ideal desejado pelos empresários –, no meu sentir, não tem efetiva chance de prosperar, pois a regra da obrigação de empregar é universal, com as nuances e limitações próprias. Exclusão, pura e simples, parece inadequado propor.

Agora, se há espaço à iniciativa de edição de Decreto que venha beneficiar o segmento, sem dúvida, uma regra que exclua o setor operacional e limite ao setor administrativo a base à aplicação do percentual de 5 a 15%, seguramente, deve ser incentivada.

Tal proposição, inclusive do ponto de vista estratégico e político, pode merecer consideração do Executivo.

É a opinião legal.

Sigo ao dispor.

Hélio Gomes Coelho Júnior
advogado